



#### **RESOLUÇÃO CEPE Nº 1.280**

Aprova a norma sobre jubilamento na UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Ficam criados, nesta Universidade, dois tipos de desligamento:
  - a) o desligamento por jubilamento;
  - b) o desligamento simples.
- **Art. 2º** O aluno de graduação será desligado desta Universidade nos casos previstos no seu Regimento Geral e no disposto nesta norma.
- **Art. 3º** O aluno de graduação será desligado por jubilamento no caso de não concluir o seu curso de graduação no prazo máximo fixado pelo extinto Conselho Federal de Educação CFE, atual Conselho Nacional de Educação CNE ou órgão que o suceda.

(acrescidos parágrafos 1º e 2º pela Resolução CEPE nº 2390, de 02.07.03.)

- Art. 4º O desligamento simples ocorrerá:
- a) quando a matrícula não for renovada em época prevista pelo Calendário Acadêmico;
- b) quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por três semestres consecutivos, não computadas as ocorrências até 1997;
- b) quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por dois semestres consecutivos ou quatro semestres não consecutivos, não computadas as ocorrências até 2009."
- **b)** quando o discente possuir desempenho no coeficiente de rendimento escolar inferior a três, por dois semestres consecutivos ou quatro semestres não consecutivos."

(alínea b alterada pela Resolução CEPE nº 4,131, de 06.08.2010)





(alínea <u>b</u> alterada pela Resolução CEPE nº 3.734, de 27.07.2009)
(alínea <u>c</u> excluída pela Resolução CEPE nº 1521, de 08.06.99)

**d**) quando o aluno for reprovado em todas as disciplinas em que foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

(alíneas <u>e</u> e <u>f</u>, incluídas pela Resolução CEPE  $n^{\circ}$  1.879, de 01.12.2000, foram revogadas pela Resolução CEPE  $n^{\circ}$  1.923, de 05.04.2001.)

**Parágrafo único.** No caso do item **b** do "caput" deste artigo, ocorrendo interrupção de estudos por trancamento de matrícula, serão considerados semestres consecutivos os anteriores e os posteriores a este fato.

Art. 5° O coeficiente de Rendimento Escolar será calculado conforme a seguinte fórmula:

 $CRE = \underline{\Sigma(Ni. CHi)}$   $\underline{\Sigma}CH$ 

Onde:

**CRE** = Coeficiente de Rendimento Escolar;

Ni. = nota na disciplina i;

CHi = carga horária da disciplina i;

CH = carga horária total.

**Art. 6º** Não serão considerados, para efeito das modalidades de desligamento, o desempenho em Período Letivo Especial oferecido por esta Universidade, bem como os semestres regulares em que o aluno tenha trancado matrícula do conjunto de disciplinas.

**Art. 7º** A Diretoria de Ensino providenciará, semestralmente, os cálculos e os levantamentos de alunos inclusos em modalidades de desligamento, indicando-os para tal ao Reitor.

Art. 8º O desligamento do aluno se efetivará através de Portaria do Reitor.





**Art. 9º** Os alunos que fizerem reopção de curso ou de habilitação deverão integralizar seu currículo no prazo máximo permitido ao curso de sua reopção, mas contando-se o tempo a partir de sua primeira matrícula na UFOP.

Parágrafo único. O "caput" deste artigo passa a vigorar para reopções efetivadas a partir do 1º semestre de 1998.

**Art. 10** Para obtenção de grau em outra habilitação, o prazo para a sua conclusão será conforme a fórmula:

$$P_{M1} = P_{M0} \times \frac{\Delta C}{T_{CO}}$$

Onde:

P<sub>M1</sub> = prazo máximo de segunda habilitação;

P<sub>Mo</sub> = prazo máximo de habilitação anterior;

T<sub>c0</sub> = total de créditos da nova habilitação;

T<sub>C1</sub> = total de créditos reconhecidos para nova habilitação.

 $\Delta C = T_{C0} - T_{C1}$ 

Parágrafo único. Quando o valor do  $P_{M1}$  for fracionário, ele será arredondado para o valor inteiro superior, seja em semestres ou em anos, conforme o ordenamento da habilitação.

- **Art. 11** Aos matriculados como portadores de diploma de graduação (PDG) e aos transferidos de outras Instituições, serão concedidos prazos máximos de integralização do currículo, proporcionais aos créditos a serem cursados, de modo similar à fórmula do artigo 10.
- **Art. 12** Aos alunos que estavam em condições de jubilamento até o segundo semestre de 1997, isto é, que, naquela época, tinham ultrapassado o tempo máximo de integralização do currículo de seu curso, aplicam-se as disposições transitórias da Resolução CEPE nº 1219, de13 de novembro de 1997.
- **Art. 13** Ao aluno desligado por jubilamento, que tenha reingressado por concurso vestibular em outro curso, não será concedida reopção para curso em que ocorreu o jubilamento.
- **Art. 14** Não será concedido, em hipótese alguma, aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas por alunos desligados por jubilamento, caso ingressem nesta Universidade por concurso vestibular ou através de transferência de outra IES.





Art. 15 Ao estudante-convênio, aplicam-se as normas do respectivo convênio.

Art. 16 Ao aluno excluído desta Universidade por desligamento simples, poderá ser concedido aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado de Curso, caso reingresse nesta Universidade por novo concurso vestibular ou através de transferência de outra IES.

Art. 17 Os casos omissos na presente norma serão objeto de decisão pelo CEPE.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário existentes no artigo 17 da Resolução CEPE nº 216, de 27 de novembro de 1990, e a Resolução CEPE nº 1219, de 13 de novembro de 1997, exceto as suas disposições transitórias.

Ouro Preto, em 22 de abril de 1998.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado Presidente em exercício